DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	14
Aditivos / Aditamentos / Supressões	14
Editais	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.456, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a majoração de subsídio financeiro concedido para manutenção do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Matozinhos, por força de estado de calamidade pública em saúde em decorrência da COVID-19, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica majorada, até 31/12/2021, a subvenção econômica prevista no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.419, de 11 de maio de 2020, prorrogada pela Lei Municipal n.º 2.435, de 15 de março de 2021.

Art. 2º - O subsídio financeiro concedido para a manutenção do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município de Matozinhos passará do valor de 2,53 (dois reais e cinquenta e três centavos) sobre cada tarifa efetivamente praticada, a ser aplicada no número de passageiros pagantes, resultante da diferença apurada entre o mês de janeiro (mês de referência) e os meses de subsequentes do corrente ano.

Art. 3º - Para realizar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei específica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Público vigente, observando as formalidades da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 403.200,00 (quatrocentos e três mil e duzentos reais), conforme especificação abaixo:

Unidade: 02.09.10 – Secretaria Municipal de Defesa Social;
Função: 15 – Urbanismo;
Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana;
Programa: 0026 – Gerenciamento do Trânsito;
Projeto: 1759 – Oper/Manutenção/Fiscalização/Transporte Coletivo Urbano;
Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica;
Fonte de recursos: 2.00 – Superávit financeiro de 2020.

Parágrafo Único: Como recurso à abertura do referido crédito suplementar, fica autorizada a utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício de 2020, não exigindo a anulação de saldos orçamentários.

Art. 4º - VETADO.

Matozinhos, 27 de setembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2604 /2021, de autoria do Poder Executivo.

Portarias

PORTARIA N° 7.894, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de Progressão a servidor e determina outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a",da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei n°. 2.000 de 09 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Requerimento R-00.348, protocolado em 27 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8°, I, da Lei Complementar Federal n.° 173, de 27 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder à servidora Dayane Cristina dos Santos Pereira, matrícula n°. 78.980-0, a partir de 31 de janeiro de 2020, o acréscimo pecuniário de 3,5% (três e meio por cento) sobre seu vencimento básico, a título de progressão horizontal, que em relação ao seu grau, deverá passar para a letra "B".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Art. 2° - Nos moldes do art. 25 da Lei n° 2.000/07, o acréscimo pecuniário ora concedido, deverá se incorporar ao vencimento da servidora.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 31 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 21 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.896, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre licença para tratar de interesses particulares".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 164 e seguintes da Lei Municipal n° 083/51- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R-00.450, protocolado em 22 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Silva de Aguiar, matrícula n°. 78.878-5, ocupante do cargo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2° - No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da licença, deverá a servidora apresentar requerimento para que sejam observadas as formalidades legais necessárias ao seu retorno, sob pena de ser declarada faltosa.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 22 de setembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.900, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão licença maternidade".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 91, § 3° da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 7°, XVIII c/c artigo 39, §3° da Constituição Federal;

Considerando o disposto no requerimento formulado pela servidora sob o n°. R-00.458.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença maternidade à servidora Matilde Soares da Silva, matrícula n°. 70.746-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 15 de setembro de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 23 de setembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PORTARIA N° 7.901, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão licença maternidade".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 91, § 3° da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no artigo 7°, XVIII c/c artigo 39, §3° da Constituição Federal;

Considerando o disposto no requerimento formulado pela servidora sob o n°. R-00.408.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença maternidade à servidora Larissa Pereira da Silva, matrícula n°. 80.019, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por 120 (cento e vinte) dias a partir de 24 de agosto de 2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 23 de setembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.903, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre licença para tratar de interesses particulares".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 99, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 164 e seguintes da Lei Municipal n° 083/51- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e;

CONSIDERANDO o requerimento R-00.444, protocolado em 02 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a partir de 13 de setembro de 2021, a servidora Marina Pena Rangel Galvão Fonseca Sol, matrícula n°. 79.001-6, ocupante do cargo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2° - No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da licença, deverá a servidora apresentar requerimento para que sejam observadas as formalidades legais necessárias ao seu retorno, sob pena de ser declarada faltosa.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 23 de setembro de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.908, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6 iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho

presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que “na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial”;

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que “a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia”;

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Flávia de Souza Bernardes (MAT: 7884-7) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PORTARIA N° 7.909, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6 iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que "na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial";

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que "a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia";

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Flávia DE Souza Bernardes (MAT: 78847-0) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de

apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.910, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6 iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que "na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial";

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que "a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia";

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Crislayne da Silva Nascimento Leal (MAT: 80489-9) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto

Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.911, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6 iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que "na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial";

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que "a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia";

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Lizandra Flávia Aparecida Santos Ribeiro (MAT: 80493-7) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 7.912, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6 iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que "na falta de regulamentação

local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial";

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que "a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia";

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Flaviane Campelo Souza (MAT: 79151-4) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 7.913, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6 iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do

Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que "na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial";

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que "a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia";

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Bárbara Caetano Miranda (MAT: 80494-0) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.914, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6

iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que “na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial”;

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que “a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia”;

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Michele Cândida Pereira Silva (MAT: 79163-2) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PORTARIA N° 7.918, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"Concede afastamento a servidora gestante durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", ambos da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997;

RESOLVE:

considerando a instauração, no Ministério Público do Trabalho, do inquérito civil nº 003495.2020.03.000/6 iniciado a partir de denúncia de lesão à ordem jurídica e aos direitos sociais constitucionalmente assegurados aos trabalhadores, que visa apurar exigência de trabalho presencial de servidoras gestantes;

considerando a Lei Federal nº 14.151/2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

considerando que referida Lei Federal não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo, entende-se que tem como destinatária somente a trabalhadora regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

considerando a ausência de lei municipal acerca do tema;

considerando que a tutela do direito à vida e à saúde trata-se de compromisso assumido pelo Estado na Constituição da República, em especial diante de uma pandemia cujas consequências podem representar risco à vida e à saúde de gestantes e nascituros, em razão ausência de norma regulamentadora ou da mora legislativa.

considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), por meio da Consulta nº 1101741, concluiu que "na falta de regulamentação local acerca do tema, em observância aos preceitos constitucionais fundamentais do direito à saúde, do direito à vida da gestante e do nascituro, do direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana, a Lei Federal n. 14.151/2021 deve ser aplicada às gestantes servidoras públicas, contratadas em caráter temporário, bem como àquelas que exercem funções públicas remuneradas na Administração Pública, devendo, comprovada a gravidez, ser afastadas das atividades de trabalho presencial";

considerando que o TCE/MG, na aludida consulta, manifestou entendimento de que "a Lei Federal nº 14.151/2021 deve ser aplicada para outros vínculos laborais distintos ao do regime celetista, com fulcro nos referidos preceitos constitucionais e na analogia";

considerando que, em 23-9-2021, em audiência relativa ao IC já citado, o Ministério Público do Trabalho determinou o afastamento das atividades presenciais das servidoras municipais gestantes sob pena de ajuizamento de ação civil pública;

considerando que a servidora afastada ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder à servidora Valquiria Cristina de S. Fernandes (MAT: 77941-5) o afastamento de suas atividades presenciais em razão de gestação durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 3.345, de abril de 2020, sem prejuízos de sua remuneração.

Parágrafo único. A servidora afastada nos termos do caput ficará disponível para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º A servidora gestante afastada, que estiver exercendo suas funções por meio de teletrabalho, de trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, deverá apresentar relatório mensal de suas atividades para o órgão ao qual estiver lotada.

Art. 3º Após o parto será concedida a servidora, automaticamente, a licença maternidade por meio de

apresentação de atestado médico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 27 de setembro de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG

Processo Licitatório 89/PMM/2021, Pregão Eletrônico 48/PMM/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preços, que vigorará por 12 (Doze) meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos de `"A" a "Z" (ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES, BILOLÓGICOS E ESPECÍFICOS) através do maior desconto sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/ANVISA) ofertado sobre o preço de fábrica ou PMVG - Preço Máximo de Venda ao Governo da Tabela da CMED/ANVISA – ICMS Minas Gerais, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com a demanda do Município, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (Termo de Referência)., tendo em vista questões administrativas, informo que o mesmo encontra-se suspenso sine die. Ciente as empresas que a reabertura será publicada.

Editais

Prefeitura Municipal de Matozinhos
Secretaria de Educação
Av. João Gonçalves de Oliveira, 201 – São Pedro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 3712-5550 | educacao@matozinhos.mg.gov.br

EDITAL DE DESIGNAÇÃO

Local da designação: Ginásio Poliesportivo
Endereço: Av. João Gonçalves, 100 – São Pedro
Data da designação: 28/09/2021 (terça-feira)

HORÁRIO	Nº. DE AULAS CONTEÚDO/FUNÇÃO NÍVEL DE ENSINO	CARGO VAGO OU SUBSTITUIÇÃO (MOTIVO)	TURNO	PERÍODO DA DESIGNAÇÃO
09:00 hs.	01 (um) PEB II – Líng. Port. **Literatura–E. F. Anos Finais** - 14 aulas (04 aulas D. Jovina + 10 aulas C. M. Prof. Eurico)	Cargo vago	Matutino	A partir da assinatura do contrato

Observações: Os candidatos deverão comparecer à chamada munidos da documentação abaixo, conforme Edital nº. 002/2020 de convocação para contratação temporária e formação de cadastro reserva.
O EDITAL PREVALECERÁ ATÉ QUE A VAGA SEJA PREENCHIDA

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ATO DA CONTRATAÇÃO
- 01 foto 3 x 4;
- Original e Xerox (01 cópia) de: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição; Comprovante de escolarização; Contagem de tempo; Comprovante de residência; Certidão negativa criminal emitida pelo Tribunal de Justiça desta cidade e comarca (pode ser emitida no Fórum ou pela Internet); Certidão de bons antecedentes emitida pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil (emitida pela internet).

Matozinhos, 24 de setembro de 2021.

Daniela Lúcia de Lima Taveira – Secretária Municipal de Educação